

PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO,
A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO 2030

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROGRAMA

2026



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Fundo
Asilo, Migração
e Integração
2030

AUTORIDADE DE GESTÃO

**PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO
(FAMI 2030)**

Campus XXI, Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa

fami.geral@fami2030.gov.pt | WWW.FAMI2030.GOV.PT

Controlo do documento

Versão	Data de reporte	Data de aprovação	Descrição
01	06/05/2026	----	Versão inicial
02	21/05/2026	28/05/2026	Versão inicial revista com contributos da AD&C

ÍNDICE

1. Considerandos	4
2. Proposta	5

PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO

ALTERAÇÃO N.º 6

1. Considerandos

Considerando que:

- (a) O Regulamento (UE) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 20.º “Recursos para a transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional” que os Estados-Membros podem receber montantes adicionais à alocação inicial dos seus programas por cada pessoa transferida de outro Estado-Membro.
- (b) A Comissão Europeia aprovou o apoio do Programa FAMI 2030 à recolocação de 25 (vinte e cinco) pessoas, através da sua missiva Ref. Ares(2026)4429570, de 29/04/2026, em anexo, nos termos do quadro infra:

	Number of persons declared to be introduced in table 6A of the programme		Total
	2024 (second semester)	2025 (first semester)	
Transfer in (EUR 10 000)	25	0	25
Transfer out (EUR 500)	0	0	0
Total additional allocation excluding TA (EUR)	250 000.00		
Technical assistance (EUR)	15 000.00		
Total including TA (EUR)	265 000.00		

(c) A Comissão Europeia iniciou o processo de alteração ao Programa FAMI 2030 em SFC2021 por forma a transferir o montante supramencionado, decorrente do instrumento temático conforme disposto no artigo 11.º “Disposições gerais relativas à execução do instrumento temático” do Regulamento (UE) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual.

Por último, tendo presente que o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, define que o Estado-Membro pode apresentar um pedido fundamentado de alteração de um programa juntamente com o programa alterado, indicando o impacto previsto dessa alteração na consecução dos objetivos.

2. Proposta

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 propõe a apresentação de pedido de alteração ao Programa aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022) 9332 final, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões C(2023)7348, de 23 de outubro, e C(2024)3259, de 24 de maio, bem como pela decisão do Estado-Membro 04/2024SEFAMI, de 19/09/2024, Decisão C(2025) 4145, de 22 de junho e Decisão C(2025) 9084, de 16 de dezembro, tipificado como uma **alteração decorrente do Instrumento Temático (*Thematic Facility amendment*)**.

De referir que a proposta de alteração em apreço não impacta na consecução dos objetivos do Programa.

Em resultado da supradita alteração, torna-se necessário ajustar o texto do Objetivo Específico 4 Solidariedade de forma a acomodar a aprovação da recolocação de 25 (vinte e cinco) pessoas durante o segundo semestre de 2024. Este ajustamento tem, ainda, implicações ao nível da informação constante no(s) quadros infra e no anexo IV do Programa FAMI 2030, relativo ao seu quadro de desempenho:

- Quadros 2 e 3 do Objetivo Específico 4 Solidariedade;
- Quadro 4 da Assistência técnica;

- Quadro 6 das Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional (a alteração neste quadro resulta automática após inserção dos valores no Quadro 6A);
- Quadro 6A relativo ao plano de compromisso sobre pessoas recolocadas.

Adicionalmente, foram ajustados os dados sobre o número de pessoas transferidas de outro Estado-Membro (recolocadas) no ano de 2025, tendo por base os dados comunicados a esta Autoridade de Gestão pela AIMA, I.P., enquanto entidade competente para o efeito, perfazendo 2 pessoas recolocadas.

3.2. Dotações financeiras totais

Quadro 6: Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional

Objetivo específico (OE)	Tipo de ação	Base de cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União (a)	Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
					Público (c)	Privado (d)		
SECA	Ações regulares	Total	8.761.624,30	2.920.541,43	2.920.541,43	0,00	11.682.165,73	75,0000000214%
SECA	Ações Anexo IV	Total	800.000,00	88.888,89	88.888,89	0,00	888.888,89	89,9999998875%
SECA	Apoio operacional	Total	4.767.575,33				4.767.575,33	100,0000000000%
SECA	Ação específica relativa ao Pacto e à Ucrânia	Total	15.718.143,58	1.746.460,40	1.746.460,40		17.464.603,98	89,999999885%
Total SECA			30.047.343,21	4.755.890,72	4.755.890,72	0,00	34.803.233,93	86,3349172391%
Migração legal e integração	Ações regulares	Total	28.526.240,95	9.508.746,98	8.147.523,38	1.361.223,60	38.034.987,93	75,0000000066%
Migração legal e integração	Ações Anexo IV	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Migração legal e integração	Apoio operacional	Total	2.000.000,00				2.000.000,00	100,0000000000%
Migração legal e integração	Ação específica relativa ao Pacto e à Ucrânia	Total	9.265.680,00	1.029.520,00	1.029.520,00		10.295.200,00	90,0000000000%
Total Migração legal e integração			39.791.920,95	10.538.266,98	9.177.043,38	1.361.223,60	50.330.187,93	79,0617372726%

Voltar	Ações regulares	Total	4.900.000,00	1.633.333,33	1.633.333,33		6.533.333,33	75,0000000383%
Voltar	Ações Anexo IV	Total	5.713.400,00	634.822,22	634.822,22	0,00	6.348.222,22	90,0000000315%
Voltar	Apoio operacional	Total	1.400.000,00				1.400.000,00	100,0000000000%
Voltar	Ação específica relativa ao Pacto e à Ucrânia	Total	5.895.000,00	655.000,00	655.000,00		6.550.000,00	90,0000000000%
Total Voltar			17.908.400,00	2.923.155,55	2.923.155,55	0,00	20.831.555,55	85,9676559296%
Solidariedade	Ações regulares	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Solidariedade	Ações Anexo IV	Total						
Solidariedade	Reinstalação e admissão por motivos humanitários		13.500.000,00				13.500.000,00	100,0000000000%
Solidariedade	Proteção internacional (transferência entrada)		530.000,00 780.000,00				530.000,00 780.000,00	100,0000000000%
Total Solidariedade			14.030.000,00 14.280.000,00	0,00	0,00	0,00	14.030.000,00 14.280.000,00	100,0000000000%
Assistência técnica - taxa fixa (artigo 36.º, n.º 5, do RDC)			6.106.659,84 6.121.659,84				6.106.659,84 6.121.659,84	100,0000000000%
Total geral			107.884.324,00 108.149.324,00	18.217.313,25	16.856.089,65	1.361.223,60	126.101.637,25 126.366.637,25	85,5534681014% 85,5837635261%



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.